

CONSELHO GERAL

DEFINIÇÃO DAS LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELA DIRETORA DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (2024-25)

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a alínea i), do ponto 1, do artigo 13º, de Decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-lei 137/2012, de 02 de julho, compete ao Conselho Geral *definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.*

Concomitantemente, considera-se a conjugação do consignado nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho;
- Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, que aprova o «Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares»; e
- Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das seguintes atividades: a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; b) Programas de geminação; c) Intercâmbio escolar; d) Representação das escolas; e) Passeios escolares.

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios de equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar.

Estabelece, ainda, como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

Linhas orientadoras a propor para a ação social escolar

1. Apoios alimentares

As atividades escolares devem promover, com a participação ativa dos alunos e de todos os agentes educativos, hábitos alimentares saudáveis pelo que a escola deve:

- a) promover uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, criando atividades que incentivem essa prática;
- b) zelar por uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades da população escolar, acompanhando as ementas diárias, e obedecendo ao preço estipulado na legislação em vigor, sob a observância escrupulosa das normas gerais de higiene, qualidade e segurança alimentar;
- c) definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete/bar e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) fornecer um suplemento alimentar aos alunos que, comprovadamente, dispõem de menores recursos económicos, usando verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, da papelaria escolar ou/e outros;
- e) definir criar e implementar no Agrupamento, no âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar, os melhores procedimentos e mecanismos para o aproveitamento das refeições marcadas e não consumidas, nomeadamente a eventual doação a instituições locais, com as quais poderão ser estabelecidas parcerias para o efeito; e
- f) continuar a garantir antecipadamente e em locais de fácil acesso a afixação antecipada das ementas do refeitório ou cantina.

2. Auxílios económicos

O Conselho Geral propõe que a direção implemente medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades ou instituições exteriores.

2.1. Refeições escolares

A ementa do refeitório e a venda de géneros alimentícios no bar passará a ter em conta as normas estabelecidas no Despacho n.º 8127/ 2021, de 17 de agosto.

- a) Assegurar a todos os alunos do agrupamento as refeições de acordo com as condições legalmente consignadas para o escalão de que são beneficiários;
- b) Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas no seu estabelecimento de ensino, seguindo as condições e preços estipulados na legislação em vigor;
- c) Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação via online, serviços administrativos e diretor de turma das refeições marcadas e não consumidas;
- d) Comunicar aos encarregados de educação, via diretor de turma, a identidade dos alunos que requisitam e não consomem as refeições, uma vez que estes atos podem colocar em

causa a alimentação saudável, a gestão das próprias refeições e bom cumprimento do princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos;

e) Responsabilizar de forma efetiva os alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas) e os respetivos encarregados de educação, de modo que o aluno que, depois de ter requerido por duas vezes a senha não tenha consumido a refeição correspondente, seja o encarregado de educação informado do acontecido.

f) Identificar toda e qualquer situação que corresponda ou concretize a passagem do cartão, mas ao facto não corresponda o consumo da refeição (o que, para todos os efeitos, corresponde a refeição requerida e não consumida), e submeter o aluno que a pratique às consequências descritas na alínea anterior.

2.2. Material escolar

a) assegurar às famílias comprovadamente carenciadas a aquisição de recursos didático-pedagógicos considerados convenientes;

b) garantir o acesso a material escolar essencial aos alunos que usufruem de escalão, verificando-se sempre a boa e plena utilização do mesmo.

2.3. Apoio às visitas de estudo

Assegurar, nos termos da legislação em vigor, as condições e as participações convenientes às visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que delas possam beneficiar.

2.4. Atividades de complemento curricular

a) Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular, no âmbito do Plano Anual de Atividades, aos alunos pertencentes a famílias comprovadamente carenciadas.

b) Desenvolver uma política de apoio económico/logístico aos alunos, independentemente da sua situação económica, que – no âmbito curricular ou do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de carácter nacional e internacional.

2.5. Atividades conducentes à concretização da escola inclusiva

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos, a fim de promover a sua plena integração.

a) Assegurar a participação nas refeições, transportes, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte aos alunos, de acordo com legislação em vigor;

b) Disponibilizar os recursos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, a fim de promover a sua plena integração escolar.

2.6. Ações complementares

As medidas de ação social escolar previstas no Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, artigo 34.º, apontam para a iniciativa das escolas *no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos*. Assim, o Conselho Geral propõe a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete, da papelaria escolar e /ou de outras fontes em:

a) aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de *software* educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;

b) investimento em suportes e infraestruturas que permitam conceber e implementar o uso de recursos educativos digitais;

c) aquisição de livros e de outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;

d) apoio a ações meritórias de carácter socioeducativo, devidamente legitimadas pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.

3. Transporte escolar

a) cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, prestando especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado.

4. Prevenção de acidentes e seguro escolar

No Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, artigo 41.º, *a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário*. Assim, o Agrupamento deve assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor, considerando particularmente:

a) as atividades escolares de maior risco, como a Educação Física e o Desporto Escolar, e as condições existentes com potenciais riscos nos espaços interiores e exteriores das escolas;

b) a promoção de ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

5. Bolsas de mérito

De acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, os *alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos de ensino públicos, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no Diário da República. A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e implica ainda a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.*

Assim, propõe-se:

- a) A receção de propostas para atribuição de bolsas de mérito aos alunos que se destaquem pelo bom aproveitamento e comportamento como incentivo à melhoria dos resultados escolares e prossecução dos estudos, conjugando a legislação em vigor e o consagrado no Regulamento Interno;
- b) A promoção de ações de sensibilização junto dos alunos e dos encarregados de educação que visem estimular a prática de bons hábitos de estudo e comportamento compatíveis com o exigido para a candidatura à bolsa de mérito, responsabilizando as famílias pela consecução desse objetivo.

Aprovado a 12 de dezembro de 2024

Presidente do Conselho Geral



Laura Maria Simplicio Dinis